



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 802

Recife - Terça-feira, 20 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 17/2021 Recife, 19 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, AVISA os Senhores Membros titulares ou em exercício pleno dos cargos de promotor de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial (Petrolina) e das Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital, que foram alteradas as datas e horários de reunião do Gabinete Itinerante 2021, a se realizar:

DATA: 09/08 (segunda-feira)
HORÁRIO: 15h
UNIDADES ENVOLVIDAS: Promotorias de Justiça de Cível e Criminal da Capital
LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça – Ed. Alfred Nobel

DATA: 12/08 (quinta-feira)
HORÁRIO: 15h
UNIDADES ENVOLVIDAS: Promotorias da 2ª Circunscrição Ministerial
LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina

As demais circunscrições e promotorias de Justiça da Capital permanecem na mesma data e horário previstos na Convocação PGJ nº 014/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2021 Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.768/2021 Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17.07.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.769/2021 Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.770/2021 Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.413/2021, a partir de 26/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.771/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.772/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital, no período de 26/07/2021 a 06/08/2021, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.773/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.641/2021, publicada no Diário Oficial de 06/07/2021;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 21/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.774/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 405401/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única de Tuparetama, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, marcada para o dia 21/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.775/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.433/2021, a partir de 21/07/2021.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.776/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, no período de 21/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.777/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.778/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.779/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.743/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO as pautas de audiências encaminhadas, referente ao mês de agosto de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu parágrafo único;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Arcoverde, e SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.780/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.744/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, a partir de 01/08/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.781/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.782/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.783/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de julho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.784/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/04/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340342, Doc. N.º 13335109), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.785/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 21/07/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa da Bela SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE da atuação na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, a partir de 21/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.786/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.787/2021
Recife, 19 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 09/2021, que estabeleceu nova estrutura ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, nos termos da Resolução n.º 118 do CNMP, cabendo-lhe, entre outros, realizar capacitações e treinamentos de membros e servidores do MPPE a respeito dos mecanismos de autocomposição, apoiando promotorias e procuradorias de Justiça na análise, instalação e realização de procedimentos de autocomposição, podendo inclusive atuar em conjunto com o órgão de execução, a pedido deste, bem como fomentar e apoiar a criação de núcleos locais de autocomposição;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n.º 1.541/2010, que instituiu o Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela, a quem cabe promover mediações para a solução amigável de conflitos existentes na comunidade, entre outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a coordenação do Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela, bem como dotar aludido órgão de equipe multidisciplinar, a quem cabe selecionar e capacitar agentes comunitários para a realização da atividade de mediação;

CONSIDERANDO caber a Defensoria Pública designar Defensores Públicos para atendimento ao público, através de orientação e da promoção das ações pertinentes;

CONSIDERANDO a descontinuidade do convênio n.º 33/2008, celebrado pela União e este Ministério Público, que estabelece normas e padrões de funcionamento para o serviço e programa de mediação de conflitos nas áreas correspondentes à RPA3 do município do Recife, e do termo de cooperação técnica firmado entre este Ministério Público, a Prefeitura do Recife e a Defensoria Pública de Pernambuco, no sentido de criar o 1º Núcleo de Justiça Comunitária em Pernambuco, a funcionar no bairro de Casa Amarela;

CONSIDERANDO que as atividades previstas ao Ministério Público de Pernambuco pela Portaria PGJ n.º 1.541/2010, de coordenação e capacitação, encontram-se incorporadas pela Resolução PGJ n.º 09/2021, que lhe é posterior;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – As atividades do Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela de capacitação, seleção e acompanhamento das atividades de agentes comunitários serão incorporadas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

II – As funções de Coordenação do Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela passarão a ser exercidas pela Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

III – Revogar, a pedido, a Portaria POR PGJ n.º 218/2011, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

designou a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 31ª Procuradoria de Justiça Criminal, para a função de Coordenadora do Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela;

IV – Lotar os atuais servidores do Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

V – Determinar à Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA a adoção das providências pertinentes para, nos termos do art. 3º, inc. VI, da Resolução nº 09/2021, avaliar a possibilidade de renovar termo de cooperação técnica firmado com a Prefeitura do Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 134/2021 - PGJ/CG
Recife, 19 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 403794/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 404810/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 04/08/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401557/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404711/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 405092/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 404940/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 14/07/2021, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403820/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399072/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/03/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404276/2021

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 398409/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 399332/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 11 a 30/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396650/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017,

devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 402232/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 402029/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 403295/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença a requerente, a partir do dia 04/07/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398356/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 402669/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401691/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 10/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399829/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2005.2), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401436/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 401559/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 400450/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399791/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 399429/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 396649/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 398214/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 399331/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 398229/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 379309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de férias para o período indicado pelo requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto a 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 381072/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/07/2021
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e após anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 111/2021-CSMP

Recife, 19 de julho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 25ª Sessão Ordinária no dia 21/07/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 21/07/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 24ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 23ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta:
- VI – Recurso AUTO 2021.86399, DOC 13365095, SIM 01979.000.553-2020 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- VII – Recurso AUTO 2018-323613. DOC.10405452 – Relatora: Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 19 de julho de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 112/2021 - CSMP

Recife, 19 de julho de 2021

REMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ

Recife, 19 de julho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da

Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Mario Germano Palha Ramos e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. O Secretário registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dr.ª. Deluse Florentino, e do Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; IV. Processo CPJ nº 001/2021 - Proposta de Projeto de Lei que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior; V. Processo CPJ nº 004/2020 – Proposta de Projeto de Lei da criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE). Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Marilea de Souza Correia Andrade. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 11 e 22/02/2021, foi solicitado que os deixassem para ser apreciados no final da sessão. Não obstante, ao final desta sessão, foi pedido e acatado, que os deixassem para ser apreciados na próxima sessão, a pedido do Dr. Charles Hamilton. II. Comunicações diversas: O Presidente informou sobre os serviços de informática que estão programados para as próximas 3ª e 4ª feiras, no Edf. Roberto Lyra. Continuando, registrou que a próxima 5ª e 6ª feiras serão feriados. Continuando, registrou que o grupo de acompanhamento do retorno ao trabalho presencial está em contato com o Tribunal de Justiça para adotar as medidas necessárias no Ministério Público de Pernambuco. Por fim, desejou a todos uma Feliz Páscoa. O Corregedor reiterou tudo que foi dito pelo Presidente e colocou a Corregedoria-Geral à disposição de todos, para que o Ministério Público alcance seus objetivos. O Presidente parabenizou o Dr. José Elias pela eleição para Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis e colocou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a PGJ à disposição. Dr. José Elias agradeceu e colocou a Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis à disposição. O Corregedor pediu que o CPJ o autorize a delegar suas atribuições ao Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor Substituto, bem como para que o auxilie nas correições, nos termos do art. 17, § 2º da LOMPPE. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a delegação para o Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, bem como para que este auxilie o Corregedor-Geral nas correições, nos termos solicitados. Dr. Renato da Silva Filho agradeceu a indicação ao Dr. Paulo Lapenda e ao PGJ a submissão ao CPJ da delegação das atribuições do Corregedor-Geral, pelo que agradece a todos pela aprovação. Continuando, registrou que retorna à Corregedoria no intuito de colaborar com a Instituição e dar o melhor de si. Por fim, informou que, enquanto não houver a indicação de um Procurador para assumir a Coordenação da Central de Recursos Criminais, bem como para que não haja solução de continuidade dos trabalhos ali desenvolvidos, continuará, com a permissão do PGJ, a responder pela Coordenação da Central de Recursos Criminais. O Presidente agradeceu. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, informou que a Associação está organizando a vacinação da H1N1, pelo que irá divulgar a programação em breve. Continuando, informou que, com relação à vacinação que está sendo tratada pela FRENTAS, transmitirá todas as informações, em caso de novidade. Por fim, registrou que já encaminhou informativo das providências que estão sendo adotadas, ante a tramitação de lei que altera a composição do CNMP. III. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: O Relator apresentou o relatório e o voto, propondo alguns ajustes. O Corregedor pediu vistas, o que foi concedido. Drª. Zulene Norberto pediu vistas, após a vista do Dr. Paulo Lapenda, pelo que o Presidente propôs que sejam vistas concomitantes, o que foi acatado. O Presidente determinou que a secretaria do CPJ/OECPJ providencie a coleta do processo com o relator e entrega aos solicitantes das vistas, o Corregedor e Drª. Zulene Norberto. Dr. Francisco Sales sugeriu que o PGJ e a Presidenta da AMPPE verifiquem no Congresso Nacional como está sendo tratada, no âmbito nacional, a questão proposta no processo CPJ nº 002/2020. Continuando, sugeriu, também, que a proposta de Resolução seja colocada, não como uma nova resolução, para não dar margem a uma nova ADI, mas como uma reforma da anterior, a fim de evitar ruídos institucionais. IV. Processo CPJ nº 001/2021 - Proposta de Projeto de Lei que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Presidente registrou a participação do Presidente do SINDEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio. O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação da proposta. O Presidente registrou que quer fazer uma reforma administrativa, pois percebe que isso é uma angústia de todos, membros e servidores. Desta forma, pretende promover, com essa, uma maior produtividade com menor esforço, bem como uma maior qualidade no serviço. As propostas são fruto das constatações da comissão de modernização que, após estudo, apresentou relatório, bem como de relatórios do CNMP, da Corregedoria local, do TCE e trabalhos de MBAs de Gestão do MPPE. Visam atualizar conceitos e valorizar princípios, sobretudo o da eficiência e da economicidade, sem aumentar despesa. Isso tudo permitirá a estruturação adequada de todas as Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, ainda no próximo mês de maio. Drª. Eleonora Luna registrou que é uma reforma muito grande para que se possa analisar durante uma sessão. Desta forma, solicita que sejam concedidas vistas coletivas, determinando que se encaminhe a proposta para os e-mails dos Procuradores de Justiça, inclusive com a atual estrutura, para que se possa comparar. Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Francisco Sales pediram para ouvir, antes, o representante dos servidores. Dr. José Elias recordou que o CPJ decidiu, há um tempo, sobre a criação de cargos em

atendimento à Lei nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa deficiente), bem como registrou o requerimento de servidor da casa, em trabalho de MBA, que pede a estruturação da Assessoria de Comunicação com incorporação de áudio descrição. Desta forma, pede que o PGJ atente para a necessidade de promover a acessibilidade na Instituição. O presidente do SINDEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, parabenizou o PGJ e o CPJ pela oportunização de pronunciamento do representante dos servidores. Continuando, pediu que sejam levadas em conta as propostas dos setores técnicos da Instituição. Continuando, tratou da necessidade do atendimento de pleitos necessários à viabilização da representação da classe. Continuando, agradeceu ao atendimento dos pleitos concernentes ao tratamento isonômico da licença maternidade e afastamento por licença saúde. Continuando, ressaltou a importância de se evitar alterações que gerem um passivo para a Instituição. O Presidente agradeceu e informou que, antecipadamente, debateu sobre as propostas com o sindicato. Por fim, determinou que a secretaria do CPJ/OECPJ encaminhe a proposta do sindicato, o voto do relator e cópia do processo aos Procuradores de Justiça, para vista coletiva, nos termos solicitados pela Drª. Eleonora Luna. Dr. Francisco Sales pediu alguns esclarecimentos do Relator, o que foi prestado. Foi concedida a vista coletiva solicitada. V. Processo CPJ nº 004/2020 – Proposta de Projeto de Lei da criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE). Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Marilea de Souza Correia Andrade: Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Dr. Adalberto Vieira sugeriu voto de pesar à família do servidor Antônio Francisco Matarazzo, que trabalhou, por cerca de 20 anos, na reprografia do Ministério Público, bem como de sua viúva, Isabel Matarazzo, que faleceu cinco dias depois do esposo, também por Covid, pelo que pede que seja aprovado e encaminhado à filha do casal, Yzabel Matarazzo. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos apresentados e determinou que a secretaria do CPJ encaminhe o ofício à família. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Petrócio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 2ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 19 de julho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por volta das treze horas e trinta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e passou a palavra ao Cerimonial que verificou a presença dos(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA - Presidente, PAULO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Clênio Valença Avelino de Andrade, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Lucia de Assis, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Marilea de Souza Correia Andrade, Ricardo Lapenda Figueiroa, Yélena de Fátima Monteiro Araújo. Continuando, registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. I. Posse Solene dos membros integrantes eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2021-2023: O Presidente cumprimentou a todos e declarou abertos os trabalhos da sessão solene. Continuando, registrou a importância desse Órgão Especial e a eleição, como titulares, dos Drs.: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE e ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE; que se somam aos titulares, por antiguidade, Drs.: RENATO DA SILVA FILHO, FERNANDO BARROS DE LIMA, ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, MARIO GERMANO PALHA RAMOS e JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES. Continuando, desejou sucesso a todos. Dr^a. Sineide Canuto fez o juramento, que foi repetido pelos demais membros eleitos do órgão especial. A Secretária leu o termo de posse em nome dos membros eleitos. Dr^a. Sineide Canuto cumprimentou a todos, registrou a gratidão aos que votaram nela e nos demais, e registrou que fará tudo para cumprir suas obrigações, com o senso de justiça. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, parabenizou os eleitos e desejou sucesso. Continuando, registrou o apoio da Associação ao trabalho de engrandecimento Institucional. Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou a todos, registrou a satisfação da chegada dos eleitos ao órgão especial e ressaltou a importância dos trabalhos desse Colegiado. O Corregedor cumprimentou a todos, parabenizou os eleitos, ratificando tudo que foi dito por todos, e desejou sucesso. O Presidente parabenizou a todos, mais uma vez, e registrou o momento difícil enfrentado por todos, em razão da pandemia. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____, Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ Recife, 19 de julho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a

todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Clênio Valença Avelino de Andrade, Marco Aurélio Farias da Silva e Maria da Glória Gonçalves Santos. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III – Processo CPJ Nº 002/2020 - Proposta de minuta de resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; IV. Processo CPJ no 001/2021 - Proposta de Projeto de Lei que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior; V. Processo CPJ no 004/2020 – Proposta de Projeto de Lei da criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE). Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Marilea de Souza Correia Andrade; VI. Processo CPJ no 005/2020 - Proposta de transformação das atribuições das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Garanhuns. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 1ª, 2ª e 3ª sessões extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 11 e 22/02 e 15/03/2021, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado pelo Dr. Charles Hamilton, foram colocados em votação e aprovados, à unanimidade, os da 1ª e 3ª sessões extraordinárias e, por unanimidade dos votantes, a da 2ª sessão extraordinária, com abstenção da Dr^a. Andrea Karla, pois não estava presente à sessão à qual se refere a ata. II. Comunicações diversas: O Presidente parabenizou a Presidenta da AMPPE pela vacinação contra a H1N1. O Corregedor desejou a todos um excelente trabalho. Dr^a Lais Coelho desculpou-se por não ter participado da sessão de posse dos membros eleitos para o OECPJ, biênio 2021-2023, pois teve uma emergência com sua mãe. Dr. Charles Hamilton registrou incidente em Santa Cruz do Capibaribe, onde homens, supostamente armados, invadiram uma rádio para ameaçar um jornalista, em razão de suas opiniões. Desta forma, chama atenção para o recrudescimento de ataques contra a liberdade de imprensa no país. Desta forma, pede que seja dado apoio ao Promotor de Justiça do local, pois a liberdade de imprensa é essencial ao Estado Democrático de Direito. O Presidente concordou com o Dr. Charles Hamilton. Dr^a. Cristiane Medeiros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na qualidade de presidente do IMPPE, registrou que o instituto tem feito várias ações no combate aos efeitos da pandemia, pelo que informa que atualmente está com uma cota para ajudar na aquisição de uma prótese para o colaborador Lenilson, que atendia na sede da Procuradoria Geral de Justiça e que, neste momento, está em uma cirurgia para amputar o pé, pelo qual pede doações. O Presidente parabenizou a iniciativa e registrou que a Instituição tem dado todo apoio aos membros e colaboradores vitimados pela Covid e, inclusive, ao Lenilson. Dr. Fernando Barros pediu que o Presidente adote as providências para preenchimento da Procuradoria Criminal que está vaga em razão da aposentação do Dr. Fernando Pessoa. O Presidente informou que verificará a possibilidade, ante a iminência de aprovação do relatório de correição do CNMP, que trata desse assunto. Dr. José Correia propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora aposentada Aliane Maria Rogério Vilanova. Dr^a. Luciana Marinho registrou que sugeriu que a PGJ e a AMPPE tragam para sessão do CPJ a relação de membros, servidores, colaboradores e parentes próximos que faleceram devido à pandemia, a fim de que o Colegiado faça uma homenagem. O Presidente concordou e sugeriu ao Dr. José Correia que o voto de pesar proposto seja juntado ao evento proposto, o qual concordou. O Presidente determinou que a secretaria do CPJ inclua, na próxima pauta, item nos termos propostos e verifique junto à gestão de pessoas, ao SINDSEMPPE e a AMPPE os nomes das pessoas que serão homenageadas. Dr. Ricardo Coelho pediu a inclusão da Dr^a. Solange Souto, mãe da Procuradora de Justiça aposentada Dr^a. Theresa Souto. Dr^a. Alda Virgínia registrou que Dr^a. Cristiane Medeiros perdeu dois parentes, pelo que pediu a inclusão desses na homenagem. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, agradeceu as doações ao projeto “mão amiga” e registrou que, ainda nesta, a Associação acompanhará a efetiva entrega das cestas básicas. Continuando, informou a continuidade da campanha para arrecadação de alimentos não perecíveis e doações para o projeto “Mão Amiga”, visando atender as famílias carentes que estão com dificuldade, agravada nesse período da pandemia. Por fim, disponibilizou a conta 8515-4, agência 1164, do Banco Bradesco (237), em nome de Jonata Bruno da Silva Santos, CPF 105.019.654-7, ou PIX 10501965467 ou jonata.bruno@hotmail.com para as doações, pelo qual convoca todos, membros, servidores e quem mais queira colaborar. Continuando, agradeceu a todos que já compareceram à campanha de vacinação contra a H1N1 e reiterou a necessidade de que todos participem. Por fim, informou que a secretaria da AMPPE encaminhará para a Secretária do CPJ a relação dos nomes para homenagem na próxima sessão do CPJ. III – Processo CPJ Nº 002/2020 - Proposta de minuta de resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Dr^a Zulene Norberto apresentou seu voto vista, propondo ajuste no art. 4º, para inclusão de apuração nos autos infracionais. O Corregedor apresentou seu voto vista, propondo ajuste no art. 3º para inclusão de alínea b, no inciso II, para contemplar as PJs de execução penal de 2ª entrância. Dr. Francisco Sales lembrou a necessidade de previsão da regulamentação da atribuição do PGJ no controle externo da atividade policial. Dr. Carlos Vitório levantou a necessidade de discutir a Resolução do CPJ 004/2014 conjuntamente com essa proposta do processo CPJ 002/2020, pelo que registrou que entende haver a necessidade de ouvir os Promotores de Justiça Criminais e, por isso, pediu vista. Dr. Francisco Sales ressaltou a necessidade de Dr. Carlos Vitório também ouvir os Promotores de Justiça com atuação nos Direitos Humanos. Dr. Renato da Silva Filho ressaltou a importância de se ouvir, também, os Promotores de Justiça das Centrais de Inquiridos. Dr. José Elias registrou que consta dos autos o registro de reunião com os Promotores de Justiça envolvidos e previsão de publicação da minuta no DO para apresentação de sugestões. Por fim, sugeriu a realização de uma audiência pública para discutir o tema. O Presidente determinou a abertura de vista coletiva, devendo a secretaria do CPJ adotar as providências para disponibilização aos

Procuradores de Justiça. IV. Processo CPJ no 001/2021 - Proposta de Projeto de Lei que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Presidente autorizou a entrada do Presidente da Associação dos Analistas e do Presidente do SINDSEMPPE. O Relator pediu a palavra e, tendo ouvido a sugestão de alguns membros e setores técnicos, registrou ajuste no seu voto para: i – criação da função ministerial do memorial institucional; ii – renomeação da função de gerente ministerial de arquivo histórico para gerente ministerial da divisão de arquivo, coexistindo sob a estrutura da Coordenadoria Ministerial de Administração; iii – adequação do artigo 8º para a carga horária da instituição, conforme pleito do SINDSEMPPE; iv – previsão de 8 adicionais de assessoramento na Corregedoria-Geral do MPPE; v – transformação da gerência ministerial psicossocial em gerência executiva ministerial de apoio técnico. O Presidente da Associação dos Analistas, Otávio Galindo, concordou com a proposta. O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, se solidarizou com as vítimas da Covid-19, em especial dos servidores Antônio Matarazzo e Aliane Vilanova. Por fim, defendeu a aprovação do projeto com a carga horária da instituição. O Presidente da Associação dos Analistas, Otávio Galindo, sugeriu que o cargo do item v tenha na sua nomenclatura o termo perito, ficando centro de apoio técnico pericial. Dr. Charles Hamilton parabenizou a gestão por discutir o plano de cargos dos servidores no CPJ. Continuando, pediu alguns esclarecimentos, que foram prestados. Por fim: 1) sugeriu a previsão da estruturação das centrais de recursos e dos núcleos de conciliação e dos núcleos de pesquisa, já que esses são uma demanda do CNMP e não têm a estrutura para funcionamento; e 2) indagou da possibilidade de manutenção do quantitativo de adicionais para atuação na folha de pagamento e de finanças. Dr. José Elias, na qualidade de Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, registrou a dificuldade de implantação do núcleo de conciliação e do núcleo de pesquisa sem uma estruturação. O relator explicou que a redução dos adicionais dos referidos setores se deve à diminuição da necessidade, ante a modernização do trabalho e a otimização das funções. O Presidente registrou que foi identificado que os servidores do setor já são contemplados com funções gratificadas, então não se justificava a manutenção de adicionais para quem já tem função gratificada. O Presidente da Associação dos Analistas, Otávio Galindo, sugeriu a possibilidade de os Analistas Ministeriais cumularesem funções, mediante o pagamento de uma gratificação, sem prejuízo das suas atividades na lotação original. O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, parabenizou a gestão pela abertura do diálogo com o sindicato e registrou que a proposta apresentada pela gestão do MPPE conta com a participação do Sindicato, que teve alguns pleitos atendidos e outros não, mas entende que, o que está sendo proposto, é o que é executável no momento. Por fim, agradeceu a criação do núcleo para atendimento à saúde. Dr. Renato da Silva Filho relatou a dificuldade pela ausência de estrutura administrativa nas Procuradorias de Justiça, nos Núcleos e nas Centrais de Recursos. Dr^a. Luciana Marinho ressaltou a importância de se distribuir os processos oriundos da gestão entre Procuradores de Justiça que não ocupem função na gestão, apesar de não haver impedimento legal. Continuando, registrou que entende que é preciso ter a mesma forma de olhar para a estruturação das atividades meio, que atendem as atividades fins, para as atividades meio que atuam nas atividades administrativas da instituição. Após debate, o Presidente concordou em retirar da proposta a criação da gerência de modernização e utilizar esses recursos para estruturar as centrais de recursos e os núcleos de conciliação e os núcleos de pesquisa. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o projeto apresentado, nos termos do relator e com os ajustes acordados, registrando o Dr. José Elias e o Dr. João Henrique que, considerando que o projeto não atende a decisão anterior do CPJ para contemplar a acessibilidade na Assessoria de Comunicação, nesse ponto, votam contrário ao projeto, porém aprovando todo o demais. V. Processo CPJ no 004/2020 – Proposta de Projeto de Lei da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE). Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Marileia de Souza Correia Andrade; Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. VI. Processo CPJ no 005/2020 - Proposta de transformação das atribuições das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Garanhuns. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho; Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 436/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 437/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0008317/2021-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.606-7, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.063-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 438/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0008385/2021-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 439/2021**Recife, 19 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0008326/2021-14 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora KATIA PEREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.080-8, lotada no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 12 dias, contados a partir de 12/07/2021, tendo em vista o gozo de férias e folgas do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 187.731-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 008/2021****Recife, 19 de julho de 2021**

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 008/2021.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP, conforme, estabelecido, inclusive, no §4º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021;

Considerando o relatório de Correição Ordinária Virtual nº [.../2021], de xx/xx/2021, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela irregularidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema SEI ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das

PORTARIA Nº SUBADM 440/2021**Recife, 19 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0009631/2021-63 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.065-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularizações propostas;

Relacione-se o presente PGA, no sistema SEI, ao relatório de correição e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 14 de julho de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 009/2021

Recife, 19 de julho de 2021

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 009/2021.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP, conforme, estabelecido, inclusive, no §4º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021;

Considerando o relatório de Correição Ordinária Virtual nº [...] /2021], de xx/xx/2021, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela irregularidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema SEI ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Relacione-se o presente PGA, no sistema SEI, ao relatório de correição e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 14 de julho de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO Nº 130/2021

Recife, 19 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1640

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): Ivo Pereira de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 1642

Assunto: Ofício nº 011/21 - CAOP DSCEAP

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1644

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1645

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a):

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1646

Assunto: Ofício CGMP nº 098/2021

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1647

Assunto: Solicitação de Informações nº 12/2021

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 058/2021

Data do Despacho: 15/07/21

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho (2ª Vara Criminal).

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 018/2021

Data do Despacho: 15/07/21

Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor.

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 15/07/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: : Relatório de Visita de Inspeção nº 003/2021

Data do Despacho: 15/07/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Moreilândia.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0009709/2021-11

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2021

Data do Despacho: 14/07/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02256.000.233/2021

Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

RECOMENDAÇÃO

Ref: SIM nº 02256.000.233/2021

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar entre ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas e membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas), e ocupantes de cargos de direção e assessoramento é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada Nepotismo — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas em cargo de provimento em comissão ou função de confiança que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados constitui forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumido pela Carta Magna como inerente à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, através do preenchimento de funções/cargos públicos de alta relevância com base em vínculos familiares ou afetivos, em detrimento da análise de critérios técnicos, traz necessariamente ofensa à Eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal".

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial; CONSIDERANDO que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano, incluindo os agentes políticos – Reclamação nº 17.102 – STF e RESP 1.516.178 – STJ.

CONSIDERANDO que se reconhece a prática do nepotismo cruzado quando tal contratação envolve vínculos de parentesco do agente nomeado com agentes públicos e políticos de qualquer outro dos poderes no âmbito local, ou seja, em caráter de reciprocidade;

CONSIDERANDO que constitui prática de nepotismo, entre outras: 1) o exercício de cargos de provimento em comissão, entendidos os de direção, chefia ou assessoramento, por cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo municipal e estadual, dos Secretários estaduais e municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas estadual e municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas; 2) o exercício de função gratificada ou cargo de confiança subordinado ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados na Súmula Vinculante n.º 13; 3) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de parentes nos termos já descritos; 4) nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária, desprovida de processo seletivo, no âmbito dos órgãos municipais e da Câmara de Vereadores de parentes nos termos já informados, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo estadual ou municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos membros das Casas legislativas em âmbito estadual e municipal, dos Conselheiros de Tribunais de Contas, e membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que configure reciprocidade; 5) contratação direta, em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídica de que sejam sócios parentes no termos vedados pela Súmula Vinculante nº 13. 6) nomeação de agente político sem qualificação técnica para o cargo, apenas em razão do parentesco; CONSIDERANDO a denúncia encaminhada ao e-mail do MPPE, com farta documentação, indicando a prática de nepotismo no âmbito da gestão municipal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito, à Câmara de Vereadores a aos Secretários municipais:

a) que procedam, no prazo de 48 horas, à exoneração das pessoas que se enquadrem em situação de nepotismo e nepotismo cruzado, encaminhando cópia das portarias de exoneração a esta Promotoria de Justiça, por e-mail, no prazo de quinze dias.

b) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de manter, aditar ou prorrogar o contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário, do Vereador ou de quaisquer servidores participantes do ato ímprobo.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito em exercício de Pesqueira, a todos os Secretários municipais e à Câmara de Vereadores, bem como às emissoras de rádio existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral. Providencie a Secretaria Ministerial o envio aos destinatários da lista nominal dos servidores que se enquadram em potencial situação de nepotismo/nepotismo cruzado.

Pesqueira, 09 de julho de 2021.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO TRANSPARÊNCIA VACINAÇÃO - COVID 19

Recife, 15 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01636.000.040/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO TRANSPARÊNCIA VACINAÇÃO - COVID 19 - DIVULGAÇÃO LISTA VACINADOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF); CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS; CONSIDERANDO que a Lei Ordinária 14.124/2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Lei Ordinária 14.124/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 Lei Ordinária 14.124/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."; CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade; CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos); CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14 da Lei Ordinária 14.124/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução; CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais; CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo

prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde; CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular; CONSIDERANDO o procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça (01636.000.063/2021) para apurar supostas irregularidades na destinação das vacinas para imunização contra a Covid-19 disponibilizadas ao Município de Angelim, mediante afronta à ordem de vacinação de grupos prioritários; CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos; CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública 5 CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições; CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92); RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Angelim, no âmbito de suas atribuições, que, no prazo máximo de 15(quinze) dias: 1. assegurem a disponibilização, bem assim atualização recorrente, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial (listados como não atendidos pela Certidão de Constatação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor MPPE - anexa); 2. assegurem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponibilização das informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Saúde, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Angelim e Secretária de Saúde do Município, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 48 horas, respondam sobre o acatamento desta recomendação pela municipalidade, advertindo que a inércia será interpretada como não acatamento: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPPTS) e ao CAO Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se. Angelim, 15 de julho de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.195/2021
Recife, 19 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.195/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.195/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a documentação extraída do IC nº 02053.001.236/2020, bem como o disposto no art.93 do CDC. C

ONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.195/2021 em face da empresa Empresas produtoras de Águas Adicionadas de Sais em Pernambuco para investigar indícios de colocação de produtos impróprios no mercado consumidor em Pernambuco, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa

do Consumidor as seguintes providências:

Oficie-se a APEVISA para que em parceria com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em face das indústrias de Água Adicionada de Sais localizadas no interior do Estado de Pernambuco a fim de verificar a regularidade de funcionamento, notadamente quanto a diferenciação visual dos garrafões de água adicionada de sais em relação aos garrafões de água mineral, bem como quanto ao atendimento da Resolução RDC nº 182/2017 da ANVISA, encaminhando relatórios das condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02050.000.047/2021
Recife, 27 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nos computadores da administração do município de Araçoiaba verificadas pela atual gestão.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela atual gestão de Araçoiaba que diz respeito a possível formatação dos computadores da administração do município.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente os computadores da administração de Araçoiaba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foi entregue a atual gestão sem arquivos, dificultando o andamento dos serviços, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. sejam reiterados os ofícios nº 02050.000.047/2021-0008 e 02050.000.047 /2021-0007.

Cumpra-se.

Igarassu, 27 de maio de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01776.000.003/2021
Recife, 19 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 320 E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.000.003/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01776.000.003/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposta falta de dedicação exclusiva do Conselheiro

Tutelar da RPA 6B Francisco Soares de Santana, em razão do exercício concomitante de cargo na empresa RPL ENGENHARIA E SERVICOS até 14/02/2020

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório no 01776.000.003/2021, instaurado a partir de Notícia de Fato subscrita por Douglas Edmilson de Albuquerque, encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Audívia no 303320), relatando falta de dedicação exclusiva pelo Conselheiro Tutelar da RPA-06B Francisco Soares de Santana, uma vez que o referido conselheiro teria exercido concomitantemente à função de conselheiro tutelar, outro cargo na empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., que perdurou até 14/02/2020;

CONSIDERANDO que, já foram realizadas diligências preliminares, com a juntada de documentos e informações, prestadas pela RPL Engenharia e pela SDSAHPD, além de ter sido oportunizado ao investigado apresentar sua defesa no âmbito administrativo e ter sido verificado que o fato também vem sendo apurado pelo CEDIS, através do PID no 009/2020,

ainda em curso, contudo, foi deliberado em despacho anterior a designação de audiência extrajudicial para elucidar e colher novos elementos relativos à pontos tidos como relevantes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP N° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7o, da Resolução no 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda há diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente acerca da incongruências das informações prestadas pelo investigado, determinando-se, em despacho anterior a designação de audiência extrajudicial, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER O procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;
- 2 - cumpra-se em seu inteiro teor o despacho proferido em 11/06/2021;
- 3 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2o, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01776.000.004/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de ausência de Conselheiro Tutelar de Plantão, no dia 18/12/2020, por volta das 02:00 a.m., na sede localizada na Gervásio Pires, bem como insucesso das tentativas de contato telefônico com todos os Conselhos Tutelares do Recife.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório no 01776.000.004/2021, instaurado a partir de Notícia de fato, encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 302315), que envia representação escrita formulada por meio eletrônico por policial civil da Delegacia da Mulher, relatando ausência de Conselheiro Tutelar de Plantão, no dia 18 /12/2020, por volta das 02:00 da madrugada, na sede localizada na Rua Gervásio Pires, bem como insucesso das tentativas de contato telefônico com todos os Conselheiros Tutelares do Recife;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial reuniu documentos e informações, prestadas pela SDDHJPD, por meio de ofício e em sede de audiência extrajudicial, verificou-se a escala de plantão do referido dia, bem como pactuou com a SDDHJPD diligências consideradas pertinentes para melhorar o acesso às informações e contatos do conselheiro tutelar e conselheiros tutelares escalados para o plantão, pendentes de resposta; CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da

Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução no 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda há diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente esclarecimento pelos conselheiros tutelares escalados para o plantão indicado na notícia de fato, bem como informações complementares e diligências a cargo da SDDHJPD para melhoria do serviço de plantão do conselho tutelar, o que não foi

possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER O procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

3 - oficiem-se os conselheiros tutelares escalado para o plantão do dia 18/12

/2020, indicados no Ofício no 475/2021 – GAB/SDDHJPD, encaminhando cópia da

notícia de fato, para que prestem esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados de documentos probatórios;

4 - com as respostas ou findos os prazos, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

— Procedimento Preparatório

Recife, 19 de julho de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01674.000.085/2021

Recife, 15 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.084/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2017/2840716; Doc. nº 9546393) Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01674.000.084/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2017/2840716; Doc. nº 9546393), instaurado em 08/05 /2019, cujo objeto é acompanhar solicitação subscrita pela Sra. Carla Cilene Oliveira da Silva, em favor do seu genitor, o Sr. Luiz Carlos da Silva, o qual utiliza um balão de oxigênio, de maneira permanente, necessitando de benefícios junto à CELPE, para continuidade do tratamento. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Saúde e Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Notificar à noticiante para dizer se insiste na demanda. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.085/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/6359; Doc. nº 11561901). Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01674.000.085 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RESCSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/6359; Doc. nº 11561901), instaurado em 03/09/2019, cujo objeto é acompanhar suposta ausência de efetivação de pagamentos, por parte da municipalidade, referente às diárias das viagens prestadas pelo Conselho Tutelar, de acordo com o anexo I, do Decreto nº 04/2009, da Tabela de Diárias. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM –Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0; 4. Após, averiguar junto ao Conselho Tutelar se a situação persiste. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.087/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2018/255534; Doc. nº 11340223) Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01674.000.087/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2018/255534; Doc. nº 11340223), instaurado em 18/07 /2019, cujo objeto é apurar solicitação registrada pelo Sr. João Gomes da Silva, acerca de suposta situação de risco proeminente a sua residência, ocasionada pela inadequada localidade em que um poste de iluminação pública foi instalado. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM –Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Notificar ao notificante para dizer se ainda tem interesse na demanda. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.088/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2018/369138; Doc. nº 11598472) Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01674.000.088/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2018/369138; Doc. nº 11598472), instaurado em 10/09 /2019, cujo objeto é acompanhar prática de suposta poluição sonora na zona rural do município de Joaquim Nabuco. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Notificar o noticiante para dizer se ainda insiste na demanda. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/153237/; Doc. nº 12178205) Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01674.000.089/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de JOAQUIM NABUCO/PE abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/153237; Doc. nº 12178205), instaurado em 24/01 /2020, cujo objeto é acompanhar "suposta situação crítica" com acúmulo de resíduos tóxicos depositados no centro da cidade, com prejuízos aos residentes da localidade. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº

01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e registro. Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0. Após, notifique-se o noticiante para se pronunciar sobre a situação atual. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.091/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2020/88920; Doc. nº 12406275) Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01674.000.091/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de JOAQUIM NABUCO/PE abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2020/88923; Doc. nº 12406289), instaurado em 24/03 /2020, cujo objeto é acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 001/2020- COVID-19, acerca das medidas restritivas adotadas pelas Instituições Religiosas do município de Joaquim Nabuco, a fim de evitar aglomerações de pessoas durante o período pandêmico. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente . Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional; às Promotorias de Defesa do Consumidor, Saúde, Criminal e Cidadania, para fins de conhecimento e registro. Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0. 2. Após, fazer juntada do Plano de Convivência do Governo Estadual, última edição, e fazer conclusão. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.092/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2020/88923; Doc. nº 12406289) Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01674.000.092/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de JOAQUIM NABUCO/PE abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2020/88923; Doc. nº 12406289), instaurado em 24/03 /2020, cujo objeto é acompanhar o cumprimento à Recomendação 002/2020, que estabelece a todos os fornecedores do município de Joaquim Nabuco, especialmente às farmácias/drogarias, aos estabelecimentos de venda de artigos hospitalares e os mercados e supermercados, a não realizarem aumento arbitrário de preços de produtos voltados à prevenção/proteção e combate contra o Coronavírus, sobretudo álcool em gel, máscaras cirúrgicas, máscaras descartáveis elásticas e luvas. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em

tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente . Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional; às Promotorias de Defesa do Consumidor, Saúde, Criminal e Cidadania, para fins de conhecimento e registro. Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0. 2. Após, Oficiar aos Órgão mencionados na Representação, responsáveis pela fiscalização dos preços, no sentido de saber se há registros de abusos praticados. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.097/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/86479; Doc. nº 11436068). Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01674.000.097 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RESCSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/86479; Doc. nº 11436068), instaurado em 08/08/2019, cujo objeto é acompanhar "supostas" práticas de NEPOTISMO na Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria de Assistência Social do município de Joaquim Nabuco. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0; 4. Oficiar ao Sr. Prefeito para se pronunciar sobre a situação de suposto nepotismo noticiada. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 12 de julho de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01897.000.051/2021
Recife, 28 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01897.000.051/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PORTARIA Nº nº 01891.000.679/2021
Recife, 26 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.679/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.679/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Assegurar matrícula no 6º ano do ensino fundamental para o estudante Nathan Marcos Santana de Oliveira, o qual tem 11 anos.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e REBECKA JULLYANA MARIA DE SANTANA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora REBECKA JULLYANA MARIA DE SANTANA, em 13.04.2021, narrando dificuldades em matricular o seu filho N. M. S. de O., nascido em 1º.12.2009, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Vila Sésamo; na Escola Maria Sampaio de Lucena ou em uma escola municipal próxima à residência da parte denunciante, no prazo de 10 dias úteis; informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2021.

OBJETO: Acompanhamento da Política Pública de Atendimento a Crianças e Adolescentes órfãos por Covid-19 pelo Município de Olinda CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do

adolescente far-se-á através de um

conjunto articulado

de ações governamentais e

não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO ser do conhecimento de todos que o mundo foi atingido há mais de um ano pela pior crise sanitária dos últimos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

séculos - a pandemia de coronavírus, causadora da Covid-19 - e que o Brasil não tem conseguido minimamente conter o avanço da contaminação, tendo sido atingida recentemente a marca de 500.000 (meio milhão) de mortos, sem expectativa de reversão do quadro de novas infecções e sem previsão de vacinação suficiente e adequada para toda a população a curto ou médio prazos;

CONSIDERANDO que, muito embora a população infantojuvenil não seja a faixa da população mais atingida pela doença, inclusive com resultado fatal, nem por isso passa incólume de seus efeitos deletérios, em especial quando ocorre a morte de membros de sua família nuclear e extensa;

CONSIDERANDO que é possível presumir a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em razão do óbito por Covid-19 de seus genitores ou guardiões, embora não se disponibilize no Brasil, atualmente, estatísticas oficiais referentes à orfandade em decorrência da pandemia;

CONSIDERANDO que a infecção por Covid-19 atinge principalmente a população mais economicamente vulnerável do país, na maioria formada por famílias monoparentais ou cujas crianças e adolescentes são cuidados por avós ou tios idosos, é de se presumir que a morte de seus representantes legais significa duro golpe no processo de desenvolvimento dessa população, na construção de seus sonhos de futuro e na realização de seus projetos de vida;

CONSIDERANDO que a ausência do principal provedor pode significar também o empobrecimento material de crianças e adolescentes, com todas as consequências nefastas a seu direito ao desenvolvimento regular e saudável, principalmente a colocação irregular e informal em família substituta, a evasão escolar, a exploração do trabalho infantil e a exposição a todo tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, pois, que se faz necessária a localização e a identificação, pelos serviços socioassistenciais do Município de Olinda, de todas as crianças e adolescentes residentes na cidade e que se encontram sem representação legal, em abandono, ou sob a guarda informal e irregular de terceiros, ou ainda em situação de insegurança alimentar pela morte de seus pais ou guardiões pela Covid-19, com vistas a superar eventuais vulnerabilidades e riscos;

CONSIDERANDO que, para além das consequências materiais resultantes da morte do provedor, o desaparecimento de pais, mães, avós e outras referências familiares de proteção, afeto e cuidado irá impactar para sempre a vida de crianças e adolescentes, mas suas consequências poderão ser minimizadas por uma intervenção precoce e eficiente de profissionais especialmente capacitados para acolher as emoções e ajudar as crianças a processarem o luto pelas perdas sofridas;

CONSIDERANDO que, em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da população infantojuvenil de Olinda, devem ser avaliadas as consequências emocionais que essa perda causou nas crianças e adolescentes atingidos de maneira tão drástica e irreversível pela Covid-19, através de estudos técnicos, principalmente na área de saúde mental, para a propositura de políticas públicas de acompanhamento, orientação e/ou de tratamentos psicológico e médico que se façam necessários;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz básica para as políticas públicas voltadas para a população infantojuvenil, nos termos do artigo 88, I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 2º. da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) dispõe que: "as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas".

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, com a instauração de procedimentos administrativos e a propositura de ações judiciais necessários para o efetivo respeito e a garantia a seus direitos;

INSTAURA-SE o presente Procedimento Administrativo, que terá, inicialmente, três eixos principais, sem prejuízo de desdobramentos que se façam necessários no decorrer das diligências, com as seguintes metas e ações:

Eixo I – Identificação, localização e análise de direitos fundamentais básicos:

a) identificar e localizar crianças e adolescentes cujos pais (ambos ou um deles), representantes legais ou cuidadores de fato morreram nos últimos meses por Covid-19 e que se encontram sem representação legal ou em situação de vulnerabilidade pela perda de um dos cuidadores; b) verificar a necessidade de regularização da representação legal dessas crianças e adolescentes, inclusive para prevenir a prática da chamada "adoção à brasileira", exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência ou violação de direitos a que possam estar expostos;

Eixo II – Segurança alimentar e material: a) verificar as condições materiais em que se encontram essas crianças, em especial sua segurança alimentar; b) estudar com os órgãos públicos competentes a possibilidade de programa emergencial de transferência de renda a crianças e adolescentes que estejam em situação de extrema pobreza pela morte por Covid-19 de seu principal cuidador ou provedor, diretamente a eles ou através de programa de guarda subsidiada; c) verificar a existência de benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou cuidadores, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento;

Eixo III – Saúde Mental: a) garantir o acesso a atendimento especializado, junto aos CAPSi e profissionais da rede de saúde mental, e também com o apoio das faculdades de psicologia e medicina do Município, para avaliar os impactos que a morte por Covid-19 de pais ou cuidadores teve no aspecto emocional dessas crianças, e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar as consequências danosas que possa causar;

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes providências:

1. A autuação e registro do presente procedimento no sistema SIM de tramitação de feitos extrajudiciais;
2. Junte-se aos autos cópia do plano municipal emergencial de enfrentamento à insegurança alimentar;
3. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Olinda, solicitando, no prazo de 15 dias, informações sobre quantitativo de óbitos por COVID-19 registrados na cidade nos anos de 2020 e 2021, bem como se vem sendo consignada, em tais registros, situação de orfandade de filhos crianças e/ou adolescentes deixados pelo(a) falecido(a);
4. Solicite-se à SDSDH, aos Conselhos Tutelares de Olinda, bem como às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a relação de crianças e adolescentes atendidos por aqueles órgãos cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, indicando-se endereço e meios de contato com os atuais responsáveis, com prazo de 30 dias para resposta;
5. Solicite-se à Coordenação de Saúde Mental de Olinda, com prazo de 30 dias para resposta: a) informação sobre eventuais atendimentos feitos a crianças e adolescentes em razão da morte de pais ou guardiões por Covid-19, indicando-se endereço e meios de contato com os atuais responsáveis; b) informação sobre eventual discussão já existente entre os profissionais de saúde mental deste Município sobre a necessidade de programa para o atendimento específico dessa demanda, em especial o auxílio a crianças e adolescentes na vivência do luto e da superação das consequências pela perda dos responsáveis nessa fase de seu desenvolvimento pessoal;
6. Solicitem-se ao COMDACO, com prazo de 30 dias para resposta, informações sobre eventual discussão realizada por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aquele colegiado sobre o atendimento a ser feito a crianças e adolescentes órfãos ou privados de representação legal em razão do óbito de seus pais e/ou cuidadores por Covid-19;

7. Oficie-se à Defensoria Pública local, bem como à comissão local da OAB para

direitos da criança e do adolescente, com cópia da presente portaria, solicitando

eventuais sugestões de estratégias para a identificação de crianças e adolescentes cujos representantes legais tenham morrido de Covid-19 e que necessitam dos serviços de advogado para a nomeação de novo representante legal;

8. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para conhecimento;

9. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria- Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

10. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 28 de junho de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIAS Nº nº 01923.000.238/2021

Recife, 16 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.238/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.238/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Risco de desabamento do morro da Tapia (IC 22-19) INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 15 de julho de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.241/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.241/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Precariedades no CEVAO/PMO (Ant. IC 31-18) INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será

encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 15 de julho de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.240/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construção irregular com prejuízo a muro de arrimo (IC 10-19). INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 15 de julho de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.067/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 08/2021 Inquérito Civil 01688.000.067/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II); CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III); CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas citadas; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO que ainda existem avaliações/diligências para serem realizadas, que não permitem o impulsionamento do feito ou mesmo o ajuizamento de uma medida judicial; RESOLVE: CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório – PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – RES-CSMP/PE nº 001 /2019, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade no Processo Licitatório nº 10/2021, Inexigibilidade 02/2021 e Contrato 05/2021, principalmente quanto ao suposto superfaturamento. NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria para funcionar como secretária escrevente. DETERMINAR: 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no Sistema SIM; 2) Remeta-se ao CMATI, a fim de analisar a documentação acostada, principalmente quanto ao suposto superfaturamento do contrato, pois em valor superior ao de mercado. Orobó, 15 de julho de 2021. Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.803/2020 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 015/2021 - 27ª Inquérito Civil 01998.000.803/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil'; CONSIDERANDO o aviso dado pelo sistema SIM comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania; CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de P rocedimento Preparatório nº. 01998.000.803/2020, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº. 484/2020 – GAB LR/PRPE/MPF, da Procuradoria da República em Pernambuco, endereçado ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, relatando possível cometimento de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, considerando a ausência de providências administrativas necessárias ao desembaraço de mercadorias retidas (medicamentos), o que acarretou prejuízo ao erário estatal, ante o perdimento da carga, por não aprovação dos processos de Licenciamento de Importação; CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a extrema necessidade de se dar prosseguimento as investigações, inclusive, com a coleta de

depoimentos visando esclarecer algumas questões técnicas atinentes a matéria; CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: a) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; b) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; c) Encaminhe-se expediente a Gerência de Acompanhamento de Demanda do Poder Judiciário e Órgão de Fiscalização e Controle, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça a identificação do(a) servidor(a) responsável pela Coordenação de Compras Judiciais do Núcleo de Ações Judiciais daquela Secretaria. d) Em Secretaria, aguarde o decurso do prazo estipulado para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha conclusivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 16 de julho de 2021. Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.882/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.882/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício simultâneo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº. 49/2021 - CAOPPPTS (SEI MPPE Nº. 19.20.0282.0008870/2021-74), datado de 06 de julho de 2021, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 0185/2021 /TCE-PE/MPCO-RCD, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TC nº. 1854580-4, referente ao Acórdão TC nº. 0954/2020, que julgou IRREGULARES as Contas da Sra. LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS, representante legal da ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, relativa ao exercício de 2016, em razão da irregularidade de ausência de comprovação da regularidade das despesas relativas à execução do Convênio nº 022/2015, determinando-lhe a devolução do valor de R\$ 190.000,00 aos cofres estaduais, de forma solidária com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Associação Projeto Universal e, ainda, emitiu Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Sra. Letícia Lopes da Silva Santos, presidente da Associação Projeto Universal, inabilitando-a para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, declarando, igualmente, a inidoneidade da Associação Projeto Universal, inabilitando-a a contratar com a Administração Pública estadual e municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos. CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11). CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I - Expedição de ofício a Senhora PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando que informe sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo TC nº. 1854580-4, referente ao Acórdão TC nº. 0954 /2020, pugnando, ainda, se for o caso, pela remessa de cópias das respectivas Certidões de Débito; II – Expedição de Ofício a ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos seus atos constitutivos e das Atas das Assembleias que elegeram a Senhora LETÍCIA LOPES DA SILVA SANTOS, como Presidente daquela entidade, registrando, inclusive, o(s) período(s) em que a mesma esteve a frente daquele cargo; VI – Materialize, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA colacione nos autos as seguintes peças processuais: a) Relatório de Auditoria (fls. 126/149); b) Parecer MPCO (fls. 285/287), e; c) ITD e Acórdão; III - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; IV - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística. V – Aguarde em Secretaria o decurso dos prazos estabelecidos para resposta aos expedientes ministeriais. Fim, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 16 de julho de 2021. Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.881/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.881/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício simultâneo da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº. 49/2021 - CAOPPPTS, datado de 06 de julho de 2021, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 000179/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TC nº. 17100196-5, referente ao Acórdão TC nº. 281/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco - Exercício Financeiro de 2016, que apontou a existência de despesas irregulares "[...] quanto à execução do contrato de gestão do Programa Social Chapéu de Palha, celebrado pelo valor de R\$ 6.384.000,00, tendo em vista que, a despeito de ter sido contratada a realização de 858 cursos de capacitação em favor de 24.296 alunos, foi comprovada a execução de apenas 80 cursos, com 1655 alunos inscritos, mantendo-se, todavia, inalterado o valor pago a tal entidade, gerando indícios de prejuízo ao erário ...]", imputando responsabilidade aos então servidores TARCIANA PATRÍCIA GUILHERME GOMES e HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO, respectivamente, Gerente de Monitoramento e Gestora do Contrato e Gerente Geral de Articulação Institucional. CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11). CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I- Expedição de Ofício ao Senhor SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos atos de nomeação e exoneração dos então servidores TARCIANA PATRÍCIA GUILHERME GOMES e HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO, respectivamente, Gerente de Monitoramento e Gestora do Contrato e Gerente Geral de Articulação Institucional, no transcorrer do exercício financeiro de 2016; II – Materialize, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA colacione nos autos as seguintes peças processuais: a) Relatório de Auditoria; b) Parecer MPCO, e; c) ITD e Acórdão; VII - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; VIII - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística. IX – Aguarde em Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta (item I). Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 16 de julho de 2021. Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02014.000.017/2021
Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.017/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.017/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.017/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. L V., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP

para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, por 30 (trinta) dias, a resposta da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife do Certifico. 3.2. Com a resposta ou transcurso do prazo, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.470/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.470/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.470/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. C. C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria por 30 (trinta) dias, a resposta ao ofício 02014.001.470/2020-0008 pelo CREAS. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.506/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.506/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.506/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima O. M. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do - CREAS Renato Ribeiro - RPA2, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.506/2020-00073, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.046/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.046/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.046/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima T. L. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, por 30 (trinta) dias, a resposta do Distrito Sanitário VI, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.046/2021-0007. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.492/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.492/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.492/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima D.C. A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determine o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a resposta do CREAS ANA VASCONCELOS RPA 01, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.492 /2020-0009, 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01589.000.021/2021 PORTARIA Nº 05/2021
Recife, 14 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01589.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01589.000.021/2021
PORTARIA Nº 05/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar eventual irregularidade em face da destinação de recursos públicos à aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, por meio do Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Eletrônico nº 15/2021, no valor de até R\$ 333.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), que demonstra a alocação de recursos em serviços não essenciais, ou seja, sem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, em clara inobservância aos princípios da eficiência e da essencialidade do serviço

público de saúde.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que em 2020, o Município de Oroobó decretou Estado De Calamidade Pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente, salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 14);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município Orobó anunciou Licitação para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de doces, salgados, sucos e refrigerantes no valor máximo de R\$ 303.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), conforme se vê na publicação em anexo (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nº 2855, fl. 88);

CONSIDERANDO que os objetos da mencionada contratação não se apresentam como essenciais ante a crise em saúde pública instalada, ou seja, não possuem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, considerando a Lei nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ser evidente que o uso de recursos públicos no atual cenário deve estar concentrado em custear insumos, infraestrutura e ações voltadas diretamente a salvar vidas, proteger a saúde e preservar o funcionamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, de outra banda, que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ nº 01/20201 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens

e serviços imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO nº 01/20202 para que os Prefeitos adotem medidas para Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do município dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO nº 03/20203, aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, no sentido de evitarem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, bem como de evitarem contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas ns. 346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que "Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.";

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que "configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes pela Prefeitura deste Município, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de perquirir-se acerca da pertinência de se alocar recursos públicos em contratação realizada pelo Município Orobó, voltada a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, sem observância da Lei nº 13.979 /2020 e demais normas supramencionadas, notadamente em situação de crise fiscal e em cenário de escassez de recursos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar eventual irregularidade em face da destinação de recursos públicos para a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, no valor de até R\$ 333.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), que demonstra a alocação de recursos em serviços não essenciais ao enfrentamento da pandemia – COVID 19”;

II – Expeça-se ofício, com remessa por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Prefeito do Município de Orobó, requisitando, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial: (a) a íntegra dos processos administrativos: Processo Licitatório nº 030/2021 e Pregão eletrônico nº 15/2021, para a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, ou o link para sua consulta na íntegra, inclusive os documentos referentes à fundamentação da necessidade da contratação. Ainda, seja informado a esta Promotoria de Justiça, em igual prazo, no exercício da autotutela administrativa, se pretende reconsiderar a celebração da contratação em foco;

III - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Orobó, 14 de julho de 2021.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2021.CPL.PE.0048.MPPE

Recife, 19 de julho de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2021.CPL.PE.0048.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de compressores para manutenção do sistema de climatização VRF do edifício Roberto Lyra, nas condições do Termo de Referência -Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 03/08/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/08/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 03/08/2021, às 10h10; Início da Disputa: 03/08/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado R\$ R\$ 77.497,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 19 de julho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 19 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0033.2021.CPL.PE.0024.MPPE, tipo “Menor Preço por LOTE”. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital. Preço Máximo: Para a Cota Principal de R\$ 1.681.689,3274 e para a Cota Reservada de R\$ 557.808,8284, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 04.08.2021 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 3182-7361/7362. Recife, 19 de julho de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Nº 0053.2021.CPL.PE.0041.MPPE Recife, 19 de julho de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0053.2021.CPL.PE.0041.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais para reforma da coberta da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, em conformidade com o Anexo V – Termo de Referência do Edital tendo como vencedora a empresa ARMAZÉM AVENIDA LTDA, CNPJ 11.513.751 /0001-28, por ter ofertado o menor valor global para o Lote 1: R\$ 8.765,05 (Oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), representando na economicidade de 14,93%, atendendo o interesse do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2021.CPL.PE.0034.MPPE

Recife, 19 de julho de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2021.CPL.PE.0034.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 024/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, cujo objeto consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, entre eles ACJ (Ar condicionado de Janela), splits e cassetes das sedes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e componentes, na Zona da Mata (lote 1) e Agreste (lote 2), tendo como vencedoras:

Lote 1: A empresa T R DO NASCIMENTO REFRIGERACAO, CNPJ 17.462.282/0001-41, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Lote 2: A empresa TEMPECONTROL PECAS EQUIPAMENTO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 04.027.122/0001-22, no valor de R\$ 120.999,96 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

Recife, 19 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal - Garanhuns
Recife, 19 de julho de 2021

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO 2021

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça
em exercício pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.768/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
18.07.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
18.07.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.769/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

ANEXOS DO AVISO nº 111/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01975.000.106/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.106/2020
2.	02243.000.049/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.049/2021
3.	01532.000.014/2021	PJ Afrânio	PA 01532.000.014/2021
4.	01657.000.142/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.142/2020
5.	02198.000.179/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.179/2021
6.	02198.000.217/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.217/2021
7.	01657.000.148/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.148/2020
8.	02023.000.071/2020	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.071/2020
9.	01657.000.013/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.013/2020
10.	01975.000.346/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.346/2020
11.	01975.000.050/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.050/2020
12.	01975.000.179/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.179/2020
13.	01657.000.122/2021	PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
14.	01657.000.142/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.142/2020
15.	02326.000.435/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.435/2020
16.	02009.000.173/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.173/2020
17.	02009.000.113/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.113/2020
18.	01657.000.013/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.013/2020
19.	01657.000.148/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.148/2020
20.	02053.001.322/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.322/2021
21.	01686.000.022/2020	PJ Mirandiba	IC 01686.000.022/2020
22.	01884.000.381/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.381/2021
23.	01884.000.399/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.399/2021
24.	02014.001.489/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.489/2020
25.	01884.000.339/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.339/2021
26.	01669.000.148/2021	PJ Itamaracá	IC 01669.000.148/2021
27.	01884.000.332/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.332/2021

28.	01998.001.250/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.250/2020
29.	01776.000.002/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.002/2021
30.	01879.000.189/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.189/2021
31.	01879.000.187/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.187/2021
32.	01589.000.021/2021	PJ Orobó	IC 01589.000.021/2021
33.	02158.000.301/2021	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.301/2021
34.	01884.000.126/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.126/2021
35.	01884.000.080/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.080/2021
36.	02307.000.075/2020	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.075/2020
37.	02140.000.672/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.672/2020
38.	01876.000.085/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.085/2020
39.	01669.000.195/2021	PJ Itamaracá	IC 01669.000.195/2021
40.	01633.000.152/2021	PJ Alagoinha	IC 01633.000.152/2021
41.	01876.000.199/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.199/2020
42.	02014.001.470/2020	30 PJDC Capital	IC 02014.001.470/2020
43.	02014.000.017/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.017/2021
44.	02014.001.506/2020	30 PJDC Capital	IC 02014.001.506/2020
45.	02014.000.046/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.046/2021
46.	02014.001.492/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.492/2020
47.	01975.000.346/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.346/2020
48.	02301.000.006/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.006/2021
49.	01998.001.221/2020	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.221/2020
50.	01633.000.160/2021	PJ Alagoinha	IC 01633.000.160/2021
51.	01917.000.598/2021	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.598/2021
52.	01923.000.238/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.238/2021
53.	01923.000.241/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.241/2021
54.	01923.000.240/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.240/2021
55.	01688.000.067/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.067/2021
56.	01975.000.174/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.174/2020
57.	01589.000.021/2021	PJ Orobó	IC 01589.000.021/2021
58.	02243.000.106/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz Capibaribe	PA 02243.000.106/2021
59.	01998.000.803/2020	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.803/2020
60.	01998.000.882/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.882/2021

61	02014.000.005/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.005/2021
62	01674.000.085/2021	PJ Joaquim Nabuco	PA 01674.000.085/2021
63	01674.000.087/2021	PJ Joaquim Nabuco	PA 01674.000.087/2021
64	01674.000.088/2021	PJ Joaquim Nabuco	PA 01674.000.088/2021
65	01674.000.097/2021	PJ Joaquim Nabuco	PA 01674.000.097/2021
66	02014.000.978/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.978/2020
67	02014.001.490/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.490/2020
68	02014.000.525/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.525/2021
69	02328.000.144/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.144/2020
70	01998.000.881/2021	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.881/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	13625923	1ª PJ Timbaúba	PP em IC
2.	02014.001.489/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01776.000.002/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.001.470/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.017/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.001.506/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.000.046/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.001.492/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01605.000.015/2020	PJ Sanharó	IC 01605.000.015/2020
2.	01776.000.306/2020	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.306/2020
3.	01776.000.308/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.308/2020
4.	01776.000.303/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.303/2020
5.	01776.000.311/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.311/2020
6.	02090.000.379/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.379/2020
7.	02090.000.380/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.380/2020
8.	01704.000.074/2021	PJ Sanharó	PA 01704.000.074/2021
9.	02318.000.030/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.030/2020
10.	01704.000.029/2020	PJ Sanharó	IC 01704.000.029/2020
11.	2016/2524958	2ª PJ Salgueiro	IC 08/2016
12.	2017/2713670	2ª PJ Salgueiro	IC 01/2016
13.	2019/130671	PJ São José da Coroa Grande	IC 007/2019
14.	2018/297102	PJ São José da Coroa Grande	IC 003/2018

15.	2018/425997	1ª PJ Salgueiro	IC 19/2018
16.	01776.000.318/2020	32ª e33ª PJDC Capital	IC 01776.000.318/2020
17.	2017/2727670	PJ Salgueiro	IC 006/2018
18.	02053.000.031/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.031/2020
19.	01979.000.369/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.369/2020

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02308.000.109/2021	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.109/2021

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	SEI 19.20.0137.0009597/2021 -80	PJ Itapetim	Comunica suspeição no autos OuebSig 0000246- 18.2021.8.17.2780

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01900.000.034/2021	2ª PJDC Olinda	Encaminha Recomendação PA 01900.000.034/2021
2.	01532.000.014/2021	PJ Afrânio	Encaminha Recomendação PA 01532.000.014/2021
3.	02326.000.199/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Encaminha Recomendação PP 02326.000.199/2021
4.	01897.000.015/2021	1ª PJDC Olinda	Encaminha Recomendação 01897.000.015/2021
5.	01900.000.034/2021	2ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação
6.	01657.000.013/2020	PJ Custódia	Encaminha recomendação

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.324/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 648/2019 para IC 02053.001.324/2021
2.	02053.001.311/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 75/2019 para IC 02053.001.311/2021
3.	02053.001.309/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 72/2019 para IC 02053.001.309/2021
4.	02053.001.318/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 136/2019 para IC 02053.001.318/2021
5.	02053.001.325/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 649/2019 para 02053.001.325/2021
6.	02053.001.321/2021	19ª PJDC Capital	Migração IC 643/2019 para IC 02053.001.321/2021
7.	02053.001.323/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IV 647/2019 para IC 02053.001.323/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	SEI 19.20.2221.0004136/2021-61
2.	SEI 19.20.2221.0006104/2021-81
3.	SEI 19.20.2221.0011235/2020-63

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	SEI 19.20.2221.0005720/2021-70
2.	SEI 19.20.2221.0005207/2021-50
3.	SEI 19.20.2221.0007206/2021-09

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	AUTO nº 2021/169535 - Documento nº 13591020 SEI 19.20.2221.0006107/2021-97
2.	AUTO nº 2021.174272 - Documento nº 13602190 SEI 19.20.2221.0005254/2021-42

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	SEI 19.20.2221.0007199/2021-04
2.	SEI 19.20.2221.0006100/2021-92

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **25º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (19/07/2021)**. Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Gabriella de Freitas Pereira e Souza Nikleyson Cordeiro Cabral
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Nikleyson Cordeiro Cabral Gabriella de Freitas Pereira e Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thyago Jeimes Souza Siqueira Nikleyson Cordeiro Cabral
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thyago Jeimes Souza Siqueira Gabriella de Freitas Pereira e Souza

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO 2021

	MAIO	JUNHO				
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	Observações
Ana Cristina Barbosa Taffarel	50	81	81	59	72	
Romualdo Siqueira França	20	87	87	23	84	
TOTAL	70	168	168	82	156	

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício pleno